

A íntegra do decreto

Esta é a íntegra do decreto do presidente Itamar Franco:

"O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição.

Decreta:

Artigo 1º — Ficam suspensos, pelo prazo de noventa dias, contado da publicação deste Decreto, os repasses e pagamentos de subvenções do Tesouro Nacional a entidades de fins filantrópicos registradas junto ao Conselho Nacional de Serviço Social.

Parágrafo 1º — Findo o prazo previsto no caput, somente poderão receber subvenções ou fruir de benefício legalmente estatuído as entidades titulares do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos referente a registro concedido pelo Conselho Nacional de Serviço Social em processo de recadastramento, de acordo com o disposto no artigo 2º.

Parágrafo 2º — Excepcionalmente, decorridos sessenta dias da publicação deste Decreto, o Presidente da República, mediante proposta fundamentada de Ministro de Estado, poderá autorizar o pagamento de subvenção a entidade que já tenha obtido novo certificado de registro.

Artigo 2º — O Conselho Nacional de Serviço Social expedirá, no prazo de quinze dias, as instruções para o recadastramento das entidades registradas, bem como para a concessão de registros novos, tendo em vista as disposições legais e regulamentares pertinentes, especialmente as do Decreto nº 752, de 16 de fevereiro de 1993.

Artigo 3º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação."